ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente contratação é necessária uma vez que, o serviço de monitoramento visa a proteção do patrimônio público, inibindo ações delituosas e oferecendo uma maior segurança aos servidores, bem como a população que frequenta o espaço público.

Considerando a vulnerabilidade da segurança pública que impede uma ação mais eficiente na preservação do prédio público, é primordial que haja recursos que possam contribuir na garantia da segurança do patrimônio da AGRESE com o serviço de monitoramento das áreas de forma contínua nas 24h e 7 dias por semana, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, incluindo equipamentos e serviços necessários para atendimento em caso de sinistros.

Além disso, objetiva também a detecção de atividades suspeitas promovendo uma ação mais rápida em casos de invasão, roubo ou qualquer outro tipo de violação.
Além disso, para a contratação de serviço de videomonitoramento se faz necessária a continuidade dos serviços de telecomunicações oferecido por meio de fibra óptica (internet), a fim de assegurar a confiabilidade nas receptações e downloads das imagens, além de permitir que os servidores consigam exercer suas atribuições de forma rápida e eficiente.

Mediante nova estrutura da AGRESE com ampliação de novos setores trouxe uma verdadeira transformação, e dentro desse novo contexto existe um novo parque tecnológico, sendo assim, vale salientar que esse serviço deve ser adquirido em caráter de urgência.

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

Desta forma, a fim de mitigar riscos relacionados ao patrimônio público, bem como a integridade de quem acessa o prédio, além da continuidade dos serviços de internet para que não prejudique o andamento dos serviços administrativos, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de videomonitoramento e fornecimento de internet, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, instalação, operacionalização, gerenciamento e personalização de funcionalidades.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE), não necessita de um PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL para o presente ano, conforme Instrução Normativa nº 002/2024 publicada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, que dispõe a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

> Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para comprovar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme o artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021 e especificações do Termo de Referência.

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

A Contratada deve possuir software próprio (desenvolvido pela mesma) através da documentação certificadora do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, já que, durante a execução do contrato, **PODERÃO SER NECESSÁRIOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES NÃO VIGENTES NO TERMO SOB DEMANDA**, para suprir necessidades específicas da CONTRATANTE, as quais não serão possíveis a aplicação se não houver essa ferramenta.

Comprovação de Registro Junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da empresa e responsável técnico (Engenheiro Elétrico e/ou Engenheiro Eletrônico e/ou Técnico em Eletrônica), expedido pelo Conselho Regional da sede da licitante, em plena validade.

A CONTRATADA deverá apresentar a VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (PROVA DE CONCEITO - POC) conforme será descrito no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Item	Quant.
Cód. (460862-3) – Serviço de videomonitoramento e fornecimento de internet, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e software, instalação, operacionalização, gerenciamento e personalização de funcionalidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	1

4.1 Especificações do objeto:

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND (MÊS)	QTDE
01	**KIT - Serviço de vídeo monitoramento** via solução integrada com um software de vídeo monitoramento, **com fornecimento de internet**, com instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva, e demais equipamentos necessários ao armazenamento e transmissão das imagens composta pelos seguintes itens: 01 (um) DVR 16 CH; 01 (um) DVR 8 CH; 10 (dez) câmeras de 1MP; 01 (um) Botão PS (Dispositivo IoT); 04 (quatro) Sirenes Remotas (Dispositivo IoT); 01 (um) Nobreak; 01 (um) Switch; 03 (três) Links de Internet; 08 (oito) Roteadores Access Point (wi-fi); Licença de Software VMS.	12	01
02	**Ponto de Câmera de Videomonitoramento 1MP (adicional ao item 01)**, incluindo serviço de videomonitoramento, internet, licença de software VMS, instalação, manutenção preventiva e	12	14

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

	corretiva, continuamente pelo período de um mês.		
03	**Access Point (Wi-Fi)**, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva continuamente pelo período de um mês.	12	02

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O objeto da licitação trata-se de contratação de bem comum, em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado.

No mercado encontra-se a ampla disponibilidade de pessoas jurídicas que realizam serviços de videomonitoramento, entretanto, nem todas possuem o serviço de fornecimento de internet de forma conjunta.

É fundamental a contratação de pessoa jurídica que disponha os dois serviços demandados uma vez que, anteriormente, já fora realizado processo apenas com o objeto de serviço de internet e se deu deserto, sendo informado pelos fornecedores que o valor da média de pesquisa de preços se deu abaixo.

Sendo assim, considerando os princípios da economicidade e vantajosidade da Administração Pública, resta necessária a contratação de empresa que ofereça ambos os serviços a fim de que a presente Agência Reguladora não tenha os serviços essenciais interrompidos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

O preço estimado da contratação é de R$124.914,00 (cento e vinte quatro mil novecentos e catorze reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução da presente contratação é a garantia da segurança patrimonial da AGRESE, bem como a continuidade dos serviços de internet, assegurando a confiabilidade nas receptações e downloads das imagens, além da continuidade dos serviços administrativos.

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente contratação tem como resultado pretendido a inovação tecnológica da presente Agência Reguladora, bem como a excelência em seus serviços internos (administrativos).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há providências a serem adotadas.

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidades de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Pela natureza do serviço, não há impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando a necessidade desta contratação, conforme demonstrado neste ETP, entende-se que esta é viável e está dentro do valor de mercado.

Aracaju/SE, 14 de maio de 2025.

Roberta Antunes Santos
Coordenadora

Júlio César Moreira Melo
Membro

Maria da Conceição Albuquerque
Membro

Aderaldo Barroso da Silva
Membro

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2702. – Homepage: www.agrese.se.gov.br